



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.972/2000

De 27 de outubro de 2000.

INSTITUI CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS
NAS NOVAS CONSTRUÇÕES DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a instalação de caixa de recebimento de
correspondências nas novas construções feitas na área urbana do Município.

§ 1º - Estão incluídas como novas construções, todas as
edificações residenciais, comerciais e públicas, efetuadas a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Ficam isentas de instalação de caixa coletora nas
edificações residenciais até 60m² (sessenta metros quadrados) de área coberta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de outubro de 2000.

Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =